



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº: 2459, DE 18 DE ABRIL DE 2017.

Altera art. 70 da Lei nº 2425, de 14 de fevereiro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o art. 70 da Lei nº 2425, de 14 de fevereiro de 2017, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 70- Serviço de Inspeção Municipal estará sob-responsabilidade do Médico Veterinário do Município dispondendo de cargo de chefia padrão 10, o qual também será responsável pelo treinamento dos auxiliares de Inspeção, tantos quantos forem necessários para a realização do serviço."

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos.

Art. 3º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 18 de abril de 2017.


Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Gilberto Vieira Martins
Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente _____

lei _____ está
afixada no mural de publicações no período
de 18.04.17 à 03.05.17
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

Versa o presente Projeto de Lei sobre a alteração do art. 70 da Lei nº 2425, de 14 de fevereiro de 2017, com o objetivo de reduzir do Padrão 11 para o Padrão 10 a gratificação paga ao veterinário responsável pelo serviço de inspeção municipal, adequando-se assim a gratificação paga aos demais cargos de direção, constantes na Estrutura Administrativa do Município.

Desta forma esperamos que o presente Projeto de Lei ora submetido à apreciação obtenha aprovação.

Manoel Viana, RS, 18 de abril de 2017.



Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal